

**REGULAMENTO DO
INSPIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175/22, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Regulamento têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. É permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados ao Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores será definido no respectivo Apêndice.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – parte, Botafogo, 22250-040.

4.2 O Fundo é gerido pela **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013, para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, inscrita no CNPJ sob nº 17.254.708/0001-71, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 51 e 52, Pinheiro, 05419-001.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 100 e 104 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e, conforme aplicáveis, no Anexo Normativo II;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 26.2 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre

toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre: **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos à cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no *website* do BACEN;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) observar as regras e os princípios gerais definidos no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA quanto à metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (q) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (r) manter, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização, com base nas informações prestadas pela Gestora;
- (s) monitorar a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (t) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada;
- (u) praticar todos os atos de administração fiduciária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e

- (v) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 17 do presente Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para a alocação de recursos.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85 a 89, 93, 94, 100, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e, conforme aplicáveis, no Anexo Normativo II;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira de ativos do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que irão compor a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, diretamente ou por meio de prestadores de serviços subcontratados nos termos do item 5.4.3 abaixo, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto neste Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1)** a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 do presente Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo

não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

- (r) monitorar, diariamente, nos termos deste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança Extraordinária sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;
- (t) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceto pelas procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que com finalidade específica;
- (u) calcular e monitorar o enquadramento do Fundo aos Índices de Monitoramento, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, na forma e na periodicidade definidas neste Regulamento; e
- (v) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que o Fundo seja classificado como um fundo de investimento de longo prazo.

5.4.1 Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

5.4.2 A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções.

5.4.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento,

notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas na regulamentação aplicável:

- (a) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo ou dos Cotistas;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) aplicar recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez no exterior;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado, ainda, à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 8 do presente Regulamento.

5.8 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus Suplementos e Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5 Os valores mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos na cláusula 17 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 6.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que

sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 Pela prestação dos serviços no item 8.4 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

6.8.1 A remuneração do Custodiante de que trata este item 6.8 será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.8.2 O valor mínimo da remuneração do Custodiante previsto neste item 6.8 será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.8.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 6.8 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.9 Pela prestação dos serviços no item 8.7 deste Regulamento, o Fundo pagará à Consultora Especializada uma remuneração equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao mês, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.9.1 A remuneração da Consultora Especializada de que trata este item 6.9 será calculada e provisionada diariamente e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração da Consultora Especializada devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.9.2 O valor mínimo da remuneração da Consultora Especializada previsto neste este item 6.9 será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.10 Pela prestação dos serviços no item 8.8 deste Regulamento, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.10.1 A remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária de que trata este item 6.10 será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.10.2 O valor mínimo da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária previsto neste item 6.10 será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.11 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se: **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do

liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, contratação e, quando exigido, fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem

participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 24.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

8.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

8.4 O Custodiante será contratado para prestar os seguintes serviços:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo período;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (e) cobrança ordinária e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente: **(1)** na Conta Vinculada, no caso

dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** na Conta do Fundo, no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

8.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

8.4.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no item 8.4(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme se façam necessários, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas;
- (c) previstos no item 8.7 abaixo; e
- (d) de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, contratação e, quando exigido, fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

8.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultora Especializada

8.7 A Consultora Especializada foi contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para auxiliar a Gestora inclusive, mas não se limitando, na prestação dos seguintes serviços:

- (a) verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ofertados às Condições de Cessão nos termos do item 12.2.1 abaixo deste Regulamento;
- (b) verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, inclusive, mas não se limitando, quanto à existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da verificação, pela Gestora, do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento; e
- (c) monitoramento do Índice de Pagamento, o qual deverá ser informado pela Consultora Especializada à Gestora em cada Data de Verificação.

8.7.1 Caberá à Gestora fiscalizar as atividades exercidas pela Consultora Especializada, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança Extraordinária

8.8 O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

8.9 Observadas as disposições deste Regulamento, inclusive, mas não se limitando, a Política de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária terá amplos poderes para, em nome do Fundo, iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a política de investimento estabelecida nesta cláusula 9.

9.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 9, o disposto nas cláusulas 10 a 12 abaixo e no **Suplemento B** deste Regulamento.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, observadas, ainda, a legislação e a regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados nos termos deste Regulamento.

9.2.2 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.2.3 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

9.2.4 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/23.

9.2.5 O disposto nos itens 9.2.3 e 9.2.4 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

9.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantida pela Gestora, a seu exclusivo critério, em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (Tesouro Selic);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (d) cotas de emissão: (1) do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; (3) do Solis Vertente Fundo de Investimento em Renda Fixa Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.630.384/0001-97; ou (4) de qualquer classe de cotas de fundo de investimento do tipo renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, inclusive administradas ou geridas pela Administradora, pela Gestora ou sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, e que possua classificação de risco (rating) igual ou superior a “AAA” em escala nacional emitida pela Standard & Poor’s do Brasil Ltda. ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody’s Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

9.3.1 Observada a política de investimento do Fundo, inclusive, mas não se limitando, o disposto no item acima, a Gestora buscará alocar recursos do Fundo em Ativos Financeiros de Liquidez de perfil de curto prazo, desde que referida alocação não resulte em descumprimento da obrigação estabelecida no item 5.4(v) acima.

9.4 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo Devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses previstas no artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II.

9.5 Ressalvado o disposto no item 9.5.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.5.1 Observado o disposto no item 9.3 acima, o Fundo poderá realizar operações nas quais classes de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou de sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, sem prejuízo do disposto no item 9.5.1 acima.

9.8 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, o Fundo não poderá realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

9.9 É vedado ao Fundo alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à Resolução de Cessão e à recompra de Direitos Creditórios Cedidos estabelecidos no Contrato de Cessão.

9.10 É vedado ao Fundo realizar operações: **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e **(b)** de renda variável.

9.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

9.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora: <https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/>.

9.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 13 deste Regulamento.

9.13 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

9.13.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Consultora Especializada e as sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Consultora Especializada, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1 A Gestora, com base em informações da carteira do Fundo, monitorará o enquadramento dos Índices de Monitoramento, exceto pelo Índice de Pagamento, o qual será monitorado pela Consultora Especializada e informado à Gestora em cada Data de Verificação Coberta .

10.2 Os Índices de Monitoramento serão calculados em cada Data de Verificação. Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos na cláusula 22 deste Regulamento.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios performados originados de operações de compra e venda de produtos à base de carne bovina e suína, com pagamento a prazo, realizadas entre a Cedente, exclusivamente por meio de sua matriz e das filiais listadas no **Suplemento G** deste

Regulamento, e os Devedores, no segmento mercantil, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Suplemento B** deste Regulamento.

11.3 Observadas as disposições do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios será definitiva, irrevogável e irreatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos.

11.3.1 A Cedente é responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação vigente.

11.3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação da Cedente ou de terceiros. A Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

11.3.3 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será resolvida nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

11.4 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento e desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação.

Procedimentos e custos de cobrança

11.5 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Cobrança Extraordinária encontram-se descritos no **Suplemento D** ao presente Regulamento.

11.5.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

11.5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas,

emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 11.5.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

11.5.3 Caso as despesas mencionadas no item 11.5.1 acima excedam o Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar a Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

11.5.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

11.6 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência, a integridade, a titularidade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, até a Data de Aquisição, ao passo que os Documentos Complementares serão recebidos pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, bem como pelo Custodiante, em até: (a) 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição; e (b) 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação realizada por escrito pelo pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

11.7.1 Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.7.2 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos do item 8.4(b) do presente Regulamento.

11.9 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.4(c) deste Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e representados pelos Documentos Comprobatórios, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão;
- (b) os Direitos Creditórios ofertados deverão ser originados pela Cedente, exclusivamente por meio de sua matriz e das filiais constantes do **Suplemento G** ao presente Regulamento;
- (c) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão ser sociedades integrantes do Grupo Econômico da Cedente, conforme listadas no Contrato de Cessão;
- (d) os Direitos Creditórios ofertados não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição;
- (e) os Direitos Creditórios ofertados deverão possuir valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais);
- (f) os Direitos Creditórios ofertados deverão possuir valor nominal unitário igual ou inferior a R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais);
- (g) o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 1 (um) dia corrido contado da respectiva Data de Aquisição;
- (h) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;
- (i) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter data de vencimento posterior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação;

- (j) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante o Fundo por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (k) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor, considerados seus respectivos valores de aquisição, não poderão representar mais do que 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (l) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores Relevantes, considerados seus respectivos valores de aquisição, não poderão representar, conjuntamente, mais do que 20% (vinte por cento) ou, individualmente, mais do que 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (m) o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a taxa mínima de cessão estabelecida no Contrato de Cessão.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições deste Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios ofertados devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes com relação às suas obrigações perante a Cedente por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (c) os Direitos Creditórios ofertados devem ter sido originados em observância à Política de Crédito.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Consultora Especializada, a partir de ratificação da declaração prestada pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição. Nesse sentido, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora Especializada não assumirão qualquer

responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência da declaração prestada pela Cedente.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou qualquer sociedade integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados nesta cláusula 13. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente este Regulamento, especialmente esta cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que

modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, greves, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver: **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior e dos Direitos Creditórios Cedidos à Meta de Rentabilidade.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e os Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar taxas prefixadas ou, conforme o caso, pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e dos Direitos Creditórios Cedidos e a meta de rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento, além dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.2.4 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

13.2.5 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de

crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3 Riscos de Crédito

13.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Crédito dos Devedores.* O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que tais medidas extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

13.3.4 *Ausência de Coobrigação da Cedente.* A Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

13.3.5 *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-

19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação da Cedente e/ou dos Devedores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

13.3.6 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13.3.8 *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos sem Título Executivo Extrajudicial.* O Fundo poderá adquirir Direito Creditório cujos Documentos Comprobatórios sejam constituídos exclusivamente pela respectiva nota fiscal, a qual não é considerada título executivo extrajudicial. A cobrança de um Direito Creditório Inadimplido sem um título executivo extrajudicial, como regra geral, somente poderá ser realizada pelo Fundo, por meio do ajuizamento de uma ação de conhecimento ou de uma ação monitória, cujo objetivo é a obtenção de uma sentença judicial favorável que declare a existência da dívida, sentença essa que se torna um título executivo judicial e, por conseguinte, permite a execução da dívida representada pelo Direito Creditório Inadimplido. Nessa hipótese, a cobrança do Direito Creditório Inadimplido é mais demorada e custosa para o Fundo, sendo que não há certeza quanto ao seu resultado, inclusive em decorrência de possível contestação do Devedor, podendo causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.9 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.4 Riscos de Liquidez

13.4.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

13.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo: **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

13.4.4 *Restrição à Negociação das Cotas.* As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados.

13.5.1 *Falhas Operacionais.* A aquisição, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando à emissão dos boletos bancários relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.5.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

13.5.3 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Verificação do Lastro por Amostragem.* Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo pode conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

13.5.4 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.5.5 *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros, como a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha no procedimento de cobrança

dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ensejar o atraso e/ou o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, eventual falha do Agente de Cobrança Extraordinária, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

13.5.6 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

13.5.7 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

13.5.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento, o que, por sua vez, poderia resultar em perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

13.5.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.5.11 *Acompanhamento dos Índices de Monitoramento.* O regular funcionamento do Fundo depende do acompanhamento adequado dos Índices de Monitoramento, nos termos deste Regulamento. Eventuais falhas ou atrasos da Gestora no cálculo e no monitoramento de qualquer dos referidos índices poderão acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

13.6 Riscos de Descontinuidade

13.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar perda aos Cotistas.

13.6.2 *Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

13.6.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e aquisição dos Direitos Creditórios.

13.7 Riscos de Originação

13.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada à origem e ao interesse da Cedente em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades da Cedente e de suas filiais listadas no **Suplemento G**, não existirem

Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação do Fundo.

13.7.2 *Vício ou Defeito nos Produtos.* O Fundo adquire preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios originados de operações de compra e venda de produtos, com pagamento a prazo, realizadas entre a Cedente e os Devedores. Nos termos do Contrato de Cessão, caso a cobrança ou o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos venha a se frustrar por qualquer motivo imputável à Cedente, incluindo, mas não se limitando a, vício ou defeito nos produtos vendidos aos Devedores, ocorrerá a Resolução da Cessão. Havendo o descumprimento, pela Cedente, da sua obrigação de pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

13.7.3 *Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, caso os Direitos Creditórios Cedidos apresentem vício em sua constituição ou os respectivos Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares contenham erro material ou não tenham sido corretamente formalizados, haverá a Resolução da Cessão. Se a Cedente descumprir a sua obrigação de pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

13.7.4 *Questionamentos Judiciais.* Os Devedores ou terceiros podem questionar judicialmente a validade ou os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em caso de fraude, bem como a sua cessão ao Fundo. Em qualquer caso, é possível que o Fundo não receba parte ou a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos que forem objeto de questionamento judicial, afetando o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

13.7.5 *Ausência ou Insuficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.* Os Direitos Creditórios são representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares. Se a Cedente descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de entregar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, o Fundo enfrentará dificuldades para proceder a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos.

Nos termos do Contrato de Cessão, caso os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares não sejam entregues à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, haverá a Resolução da Cessão. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo, de modo que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos. Adicionalmente, ainda que sejam devidamente entregues pela Cedente, não é possível assegurar que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares serão suficientes para embasar a cobrança extrajudicial ou judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive na hipótese de questionamento das operações de compra e venda de produtos que originaram os Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores. Desse modo, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

13.8 Riscos da Cedente

13.8.1 *Riscos Relacionados à Cedente.* O Fundo adquire somente Direitos Creditórios originados e cedidos pela Cedente, exclusivamente por meio de sua matriz e das filiais constantes do **Suplemento G** ao presente Regulamento. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, a adoção das medidas cabíveis para que os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na Conta do Fundo e os procedimentos aplicáveis à Resolução da Cessão. Tal descumprimento de obrigações poderá afetar o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e o regular funcionamento do Fundo.

13.8.2 *Atividades da Cedente.* As atividades da Cedente podem, por sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, concorrência e riscos operacionais. Caso, em decorrência de quaisquer problemas nas atividades da Cedente, incluindo suas filiais listadas no **Suplemento G**, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão poderá haver o desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação do Fundo. Não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que o Fundo se mantenha enquadrado à Alocação Mínima. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8.3 *Falência ou Regimes Similares da Cedente.* Na hipótese de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Cedente, o regular funcionamento do

Fundo será afetado, seja pela interrupção da originação e da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, seja pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão. Adicionalmente, neste caso, será configurado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 22 deste Regulamento.

13.8.4 *Critérios Adotados pela Cedente na Originação dos Direitos Creditórios.* O Fundo adquire exclusivamente os Direitos Creditórios originados pela Cedente, por meio de sua matriz e das filiais listadas no **Suplemento G** deste Regulamento, nos termos da Política de Crédito. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios, bem como aos critérios adotados pela Cedente nesse processo. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos.

13.8.5 *Processos Internos da Cedente.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas da Cedente, incluindo o risco associado à má formalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

13.8.6 *Resolução da Cessão.* Observadas as hipóteses estabelecidas no Contrato de Cessão, poderá ocorrer a Resolução da Cessão. Ocorrendo a Resolução da Cessão, a Cedente será obrigada a pagar o respectivo Preço de Resolução ao Fundo. Se, por qualquer motivo, a Cedente não cumprir a sua obrigação de pagar o Preço de Resolução, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Fundo para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos.

13.9 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

13.9.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo podem ser questionadas por eventos como: **(a)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

13.9.2 *Ausência ou Insuficiência de Registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* O Contrato de Cessão será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos da legislação aplicável. Os Termos de Cessão, por outro lado, não serão, em regra, registrados nos referidos cartórios. Nas hipóteses em que seja necessário o registro dos Termos de Cessão em cartório, a ausência do respectivo registro poderá acarretar o questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo perante terceiros. Em caso de qualquer questionamento por terceiros acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado.

13.10 Riscos de Fungibilidade

13.10.1 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante ou da Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta Vinculada ou diretamente na Conta do Fundo, conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta Vinculada, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez depositados na referida conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência do risco de fungibilidade aqui previsto.

13.10.2 *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Cedente.* Os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada. Na hipótese de, por qualquer motivo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos à Cedente, a Cedente deverá transferir tais valores para a Conta do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que a Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em caso de descumprimento da Cedente ou caso ocorra qualquer problema na transferência dos recursos pagos na Conta Vinculada para a Conta do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência do risco de fungibilidade aqui previsto.

13.11 Riscos de Concentração

13.11.1 *Concentração na Cedente.* Os Direitos Creditórios são originados e cedidos exclusivamente pela Cedente, por meio de sua matriz e das filiais

listadas no **Suplemento G** deste Regulamento. A continuidade do Fundo, portanto, está sujeita à capacidade da Cedente de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo. Fatos que prejudiquem o regular funcionamento da Cedente terão impacto direto nos resultados da carteira do Fundo e, portanto, na rentabilidade das Cotas. A interrupção das atividades de qualquer uma dessas filiais ou sua substituição por filial não autorizada nos termos deste Regulamento poderá impactar diretamente os resultados da carteira do Fundo e, portanto, a rentabilidade das Cotas.

13.11.2 *Concentração em Devedores.* O risco do investimento no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.11.3 *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez pode representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.12 Riscos de Governança

13.12.1 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, mesmo que seja assegurado o direito de preferência aos Cotistas, poderá ocorrer a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que estejam então em circulação, caso os Cotistas não exerçam seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de tais novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

13.12.2 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

13.12.3 *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

13.13 Outros Riscos

13.13.1 *Ausência de Aceite.* O Fundo poderá adquirir Direito Creditório que seja duplicata e da qual não conste o respectivo aceite, ou seja, em que não há confirmação explícita do Devedor sobre a respectiva dívida. Caso o Devedor alegue que não reconhece a dívida ou que houve algum problema relativo à entrega dos produtos vendidos pela Cedente que deram origem ao Direito Creditório Cedido, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para cobrar referido Direito Creditórios Cedido, o que poderá ocasionar prejuízos aos Cotistas. Além disso, a falta de aceite pode invalidar a duplicata como título executivo, tornando mais difícil a recuperação do crédito.

13.13.2 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.13.3 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de rentabilidade não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.13.4 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

13.13.5 *Subordinação.* Nos termos deste Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento de

amortização e resgate. Assim, o pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas.

13.13.6 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

13.13.7 *Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 sejam sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

13.13.8 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

13.13.9 *Outros Riscos.* O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais,

tais como moratória, mudança nas normas aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a origem ou a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

14. COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

14.1.1 As Cotas serão escriturais e nominativas. A Administradora, ou terceiro por ela contratado para a prestação de serviços de escrituração das Cotas, incluindo o BANCO GENIAL S.A instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

14.2 As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização e serão valorizadas nos termos da cláusula 15 abaixo.

14.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição ou respectivo documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 20 do presente Regulamento.

Subclasses de Cotas

14.4 O Fundo conta com 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: **(a)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas

Seniores poderão ser divididas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

Cotas Seniores

14.5 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento de rendimentos, amortização e resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 15 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto nas Assembleias, de acordo com a cláusula 21 deste Regulamento.

14.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores de cada série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

Cotas Subordinadas

14.6 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de rendimentos, amortização e resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas Subordinados;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 15 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 deste Regulamento.

14.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão, que será parte integrante deste Regulamento.

Índice de Subordinação

14.7 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que corresponder a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento).

14.8 O Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Gestora diariamente.

14.8.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá comunicar imediatamente a Administradora, cabendo à Administradora enviar imediatamente Aviso de Desenquadramento aos Cotistas Subordinados.

14.8.2 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas no montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da resposta ao Aviso de Desenquadramento de que trata este item, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.8.3 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

14.9 A critério da Gestora, mediante a concordância prévia e por escrito dos Cotistas Subordinados e sem a necessidade de aprovação da Assembleia, desde que o Fundo esteja em pleno atendimento aos Índices de Monitoramento e não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderão ser emitidas novas Cotas, de qualquer série ou subclasse.

14.9.1 O disposto no item 14.9 acima não se aplica à emissão de novas Cotas Subordinadas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação, a qual, sem prejuízo do disposto no item 14.8.2 acima, poderá ser realizada a critério exclusivo da Gestora, independentemente da concordância prévia dos Cotistas Subordinados.

14.9.2 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da série ou subclasse, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva série ou subclasse na Data da 1ª Integralização, conforme o item 14.2 acima; e **(b)** a partir da

2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

14.10 Observado o disposto no item 14.9 acima, na hipótese de nova emissão de Cotas Seniores, será assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Seniores que estejam: **(a)** em dia com suas obrigações perante o Fundo; e **(b)** devidamente registrados no registro de Cotistas do Fundo na data de corte estabelecida no instrumento que aprovar a nova emissão de Cotas, o direito de preferência para a subscrição de tais novas Cotas Seniores, na exata proporção do número de Cotas Seniores que estes possuírem em relação à totalidade das Cotas Seniores em circulação.

14.10.1 O exercício do direito de preferência estabelecido no item acima observará os procedimentos estabelecidos no ato que aprovar a emissão de novas Cotas, bem como os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora, conforme aplicáveis.

14.10.2 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros, observado o disposto no item 14.17 abaixo.

Distribuição das Cotas

14.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. A distribuição pública das Cotas deverá observar as normas em vigor da CVM.

14.11.1 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

14.11.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta pública deverão ser canceladas.

14.11.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, a exclusivo critério da Gestora, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Regulamento.

14.11.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.12 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o: **(a)** boletim de subscrição ou respectivo documento de aceitação da oferta, conforme o caso; e **(b)** Termo de Adesão, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

14.13 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão integralizadas: **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva série ou subclasse, conforme o item 14.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

14.13.1 As Cotas deverão ser integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(a)** à vista, no ato de subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou respectivo documento de aceitação da oferta, conforme o caso; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Será permitida a integralização das Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

14.13.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.13.3 É admitida a subscrição de todas as Cotas emitidas por um mesmo Cotista. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

14.14 As Cotas Subordinadas serão subscritas, na Data de Início do Fundo, exclusivamente pela Cedente e pela Consultora Especializada, observado o disposto no item 14.17 abaixo.

Negociação das Cotas

14.15 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.16 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.16.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.17 As Cotas Subordinadas de titularidade da Cedente somente poderão ser objeto de cessão e/ou transferência a terceiros mediante aprovação prévia da Assembleia.

14.18 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor das Cotas será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores prevista no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do

Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

15.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.2(a) acima.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

15.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao maior dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor total das Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

15.4 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na cláusula 18 do presente Regulamento, as Cotas Seniores de cada série serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nos respectivos Apêndices, mediante: **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 15 deste Regulamento, na data de amortização ou resgate; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 15 deste Regulamento, na data de integralização ou na data de amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

16.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado o disposto no item 16.2.1 abaixo.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: **(a)** tenha sido identificado um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação ou um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.2.3 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 16.2.1 acima, será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação dos Cotistas Subordinados. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

16.3 Não haverá a amortização extraordinária das Cotas Seniores.

16.4 Ressalvado o item 16.4.1 abaixo, o pagamento da amortização ou resgate das Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.4.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, poderão ser resgatadas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses do artigo 17 do Anexo Normativo II.

16.5 As disposições desta cláusula 16 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e resgate entre as Cotas das diferentes subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

17.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) remuneração devida ao Custodiante;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (q) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, quando aplicável;
- (r) despesas com a contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (s) custos incorridos com a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis;
- (t) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.7 acima e seguintes;
- (u) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios substituídos a ser realizada pelo Custodiante, nos termos do item 11.9 acima;
- (v) despesas com a guarda e o armazenamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;
- (w) despesas com a contratação de plataformas digitais para assinatura online de documentos eletrônicos e respectiva certificação;
- (x) despesas relacionadas à emissão de boletos bancários referentes à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (y) despesas relacionadas à manutenção de Conta Vinculada.

17.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

17.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com uma classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 18 deste Regulamento.

17.1.3 Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Autorizados, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia, a alteração deste Regulamento para inclusão de novos encargos do Fundo.

17.2 A Administradora, de acordo com informações prestadas pela Gestora, deverá manter a Reserva de Despesas, para pagamento das remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante e do Auditor Independente, observado que, em cada Data de Verificação, o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente ao valor estimado das referidas despesas e encargos do Fundo para os 3 (três) meses subsequentes.

17.3 A Administradora, de acordo com informações prestadas pela Gestora, deverá manter a Reserva de Amortização, para pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores, de modo que: **(a)** a partir do 60º (sexagésimo) dia anterior a cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores; e **(b)** a partir do 30º (trigésimo) dia anterior a cada amortização ou resgate, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para a amortização ou o resgate das Cotas Seniores.

17.3.1 Os recursos mantidos em Disponibilidades, que compõem a Reserva de Despesas, não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Amortização.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Em cada Dia Útil, desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos investimentos da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, exceto pelo pagamento da remuneração da Consultora Especializada, o qual será realizado somente após o pagamento da amortização ou, conforme o caso, resgate de Cotas Seniores devido no respectivo mês, conforme alínea (d) abaixo;
- (b) recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice;
- (d) pagamento da remuneração da Consultora Especializada;

- (e) recomposição da Reserva de Amortização;
- (f) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (g) desde que o Índice de Subordinação não esteja desenquadrado, aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (h) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.bancogenial.com).

19.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu *website* (www.bancogenial.com).

19.4 O Patrimônio Líquido será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, e será equivalente ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 A Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos

Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

20.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 20.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 20.2.1 será facultativa.

20.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 20, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.2.5 abaixo.

20.2.5 Na Assembleia prevista no item 20.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.2.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do

item 20.2.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 20.2.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 20.2.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação.

20.2.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 20.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.2.8 Se a Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 20.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo

20.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

20.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

21. ASSEMBLEIA

21.1 É da competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) alterar este Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 21.1;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante, da remuneração da Consultora Especializada e da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente da série ou subclasse, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 21.1(i) e (k) abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 20.2.5 do presente Regulamento;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (m) deliberar sobre a inclusão de novos encargos do Fundo; e

- (n) deliberar sobre a cessão e/ou transferência, pela Cedente, de Cotas Subordinadas de sua titularidade.

21.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante, da remuneração da Consultora Especializada ou da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária.

21.1.2 As alterações referidas nos itens 21.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 21.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

21.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

21.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

21.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos *websites* da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

21.2.3 Na convocação deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 21.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

21.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

21.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

21.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 21.4, 21.4.4 abaixo, bem como o disposto no item 21.4.4 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável de Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

21.4.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(c), (d), (g) e (m) acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável de Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação.

21.4.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(c)(h), (i), (k) e 21.1(l) acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável de Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores em circulação.

21.4.3 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(j) e 21.1(n) acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável de Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, sendo que a Cedente não poderá participar em quaisquer das deliberações relativas às matérias previstas neste item e a Consultora Especializada não poderá participar das deliberações relativas às matérias em que se encontre em situação de conflito de interesses perante o Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

21.4.4 Dependerá do voto favorável da totalidade dos Cotistas Subordinados, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 21.4, 21.4 acima, conforme aplicável, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- (a) política de investimento do Fundo;
- (b) inclusão, exclusão ou alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;
- (c) distribuição de resultados do Fundo, amortização ou resgate das Cotas;
- (d) prazo de duração do Fundo;

- (e) direito de voto de cada subclasse de Cotas;
- (f) inclusão, exclusão ou alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (g) cobrança de taxas ou remunerações;
- (h) valorização das Cotas, inclusive alteração do Índice Referencial de qualquer série de Cotas Seniores;
- (i) aumento do Índice de Subordinação;
- (j) Reserva de Despesas ou Reserva de Amortização; e
- (k) substituição da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Auditor Independente.

21.4.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 21.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 15 deste Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

21.4.6 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 21.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

21.4.7 Sempre que, nos termos deste item 21.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

21.4.8 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 21.1(f) acima, os votos dos Cotistas Subordinados, especificamente em relação às suas Cotas Subordinadas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

21.5 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

21.5.1 Ressalvado o disposto no item 21.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

21.5.2 A vedação de que trata o item 21.5.1 acima não se aplicará: **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas Subordinados.

21.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia.

21.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de: **(a)** 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta formal realizada por meio eletrônico; ou **(b)** 15 (quinze) dias para manifestação, contado da consulta formal realizada por meio físico.

21.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, desde que o descumprimento não seja sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido;
- (b) caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação nos termos do item 14.8.2 acima;
- (c) desenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização por mais de 3 (três) Dias Úteis;
- (d) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice;
- (e) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (f) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma Data de Verificação, qualquer dos Índices de Monitoramento (exceto o Índice de Inadimplência de 30 Dias e o Índice de Inadimplência de 90 dias corridos) for desenquadrado;
- (g) se, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Inadimplência de 30 Dias e o Índice de Inadimplência de 90 Dias estiver desenquadrado;
- (h) alteração da Política de Crédito ou da Política de Cobrança Extraordinária sem aprovação da Assembleia;
- (i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (j) aumento da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC em 5 (cinco) ou mais pontos percentuais acima do valor de tal taxa na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;

- (k) caso a Conta Vinculada seja alterada sem autorização do Fundo;
- (l) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à Cedente: **(1)** extinção, liquidação ou dissolução; **(2)** insolvência; **(3)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e **(4)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (m) descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão e/ou em qualquer contrato relativo ao funcionamento do Fundo, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento, salvo se estipulado prazo de cura diverso nos referidos contratos;
- (n) caso, por qualquer motivo, inclusive por força das normas legais ou regulamentares então em vigor, a Cedente seja impedida de realizar as atividades previstas no seu objeto social, desde que tal situação: **(1)** impacte, de forma relevante e negativa, o processo de originação e de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a capacidade da Cedente de cumprir as suas obrigações assumidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão ou nos demais contratos relativos ao Fundo de que seja parte; e **(2)** tal impedimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
- (o) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais documentos relativos ao funcionamento do Fundo dos quais seja parte se revelarem falsas, incorretas ou enganosas, desde que tal falsidade ou incorreção, se passível de cura, não seja curada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação do referido fato enviada à Cedente pela Administradora ou pela Gestora, o que ocorrer primeiro;
- (p) se, após finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Cedente, for recebida denúncia contra a Cedente envolvendo a violação de qualquer lei ou regulamento relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (q) cisão, fusão e incorporação da Cedente ou incorporação de quotas de emissão da Cedente (em que as quotas de emissão da Cedente são incorporadas por outra sociedade), exceto: (1) se houver o prévio e exposto consentimento da Assembleia, observado, para esse fim, o quórum de deliberação previsto no item

21.4.1 acima; ou (2) se não houver alteração do controle indireto da Cedente e desde que não haja ingresso de quaisquer novos sócios que não pertençam ao Grupo Econômico da Cedente na Data da 1ª Integralização de Cotas da primeira emissão do Fundo;

- (r) inadimplemento pela Cedente de quaisquer de suas obrigações financeiras junto a terceiros, inclusive instituições financeiras ou investidores, que resultem: (i) na aceleração de vencimento de dívidas; ou (ii) no vencimento antecipado de obrigações assumidas pela Cedente em razão de cláusula de inadimplemento (*cross default*), independentemente de tais obrigações estarem relacionadas direta ou indiretamente com as obrigações assumidas em relação ao Fundo;
- (s) caso a Cedente ceda e/ou transfira Cotas Subordinadas de sua titularidade sem a aprovação prévia da Assembleia; e
- (t) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do contrato celebrado com o Agente de Cobrança Extraordinária.

22.1.1 A Gestora deverá informar imediatamente à Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

22.2 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, ao Custodiante, à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança Extraordinária, convocando Assembleia a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) a Administradora suspenderá imediatamente a amortização e o resgate das Cotas;
- (c) a resilição do Contrato de Cessão pela Cedente; e
- (d) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.2.1 Na Assembleia referida no item 22.2(a) acima, os Cotistas poderão deliberar: **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses do Cotista; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento.

22.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item 22.2(a) acima ou, caso a Assembleia seja suspensa,

previamente ao seu encerramento, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

22.2.3 Na hipótese do item 22.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, as providências previstas nos itens 22.2(b) e (d) acima deverão ser cessadas.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (d) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento; e
- (e) após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, manutenção do Patrimônio Líquido diário do Fundo em montante inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

23.1.1 A Gestora deverá informar imediatamente à Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

23.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, ao Custodiante, à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança Extraordinária, convocando Assembleia a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;

- (b) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e a amortização e o resgate das Cotas;
- (c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (d) após a realização da Assembleia referida no item 23.2(a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, a Administradora prosseguirá com os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.2.1 Caso a Assembleia prevista no item 23.2(a) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, as providências previstas nos itens 23.2(b) e (c) acima deverão ser cessadas. Será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das suas Cotas Seniores, desde que manifestado na Assembleia que deliberar pela não liquidação do Fundo, observado, ainda, o que for definido na referida Assembleia.

23.3 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

23.4 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 23.2(a) acima, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

23.5 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo cujo

pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no *website* da Administradora e da Gestora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente à Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser: **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no *website* da CVM; e **(d)** mantido nos *websites* da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

24.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(e)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(f)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(g)** a emissão de novas Cotas.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

24.4.1 Para fins do item 24.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

24.5 A Administradora deverá disponibilizar, no *website* da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no *website* da Administradora, ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação.

24.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

24.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de

“encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas: **(a)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(b)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(c)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

26.1.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de amortização e resgate das Cotas.

26.2 A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-605-8888, do e-mail: ouvidoria@genialinvestimentos.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, 22250-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 5 de setembro de 2025.

SUPLEMENTO A

Este Suplemento é parte integrante e inseparável do Regulamento do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO

INSPIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, inscrita no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – Parte, Botafogo, 22250-040, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	SOLIDCRED , ou sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima para Fins Tributários”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à

	Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754/23.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada série ou subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo constante do Suplementos E ou F deste Regulamento, conforme o caso.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros de liquidez indicados no item 9.3 do Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, escolhida pela Administradora entre as seguintes empresas de auditoria independente: (a) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (d) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada; e (f) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
“Aviso de Desenquadramento”	Comunicação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“ BACEN ”	Banco Central do Brasil.
“ Cedente ”	BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.989.834/0001-25, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 4.785, Sala 702, Torre 1, Santa Fé, 79031-010, e suas filiais constantes do Suplemento G ao presente Regulamento.
“ CMN ”	Conselho Monetário Nacional.
“ CNPJ ”	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“ Código ANBIMA ”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“ Condições de Cessão ”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios definidas no item 12.2 do Regulamento.
“ Consultora Especializada ”	SOLIDCRED , ou sua sucessora a qualquer título.
“ Conta do Fundo ”	Conta corrente mantida pelo Fundo no Custodiante: (a) na qual serão recebidos os recursos decorrentes da integralização das Cotas e referentes aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e (b) para a qual serão transferidos os recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Vinculada.
“ Conta Vinculada ”	Conta especial de titularidade da Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante ou por Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Cessão”	<i>“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante, por meio do qual a Cedente cederá Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.
“Coobrigação”	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual a Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do Regulamento.
“Cotistas”	Titulares das Cotas.
“Cotistas Subordinados”	Titulares das Cotas Subordinadas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no item 12.1 do Regulamento.
“Custodiante”	A Administradora, na qualidade de instituição autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.833, de 02 de setembro de 2014, ou o BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM

para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série ou subclasse.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da série ou subclasse.
“Data de Verificação”	O último Dia Útil de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 8 do Regulamento.
“Devedores”	Pessoas jurídicas que adquirem os produtos vendidos pela Cedente e são devedoras dos Direitos Creditórios.
“Devedores Relevantes”	Significam os seguintes Devedores: (a) Nostro Beef Alimentos Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.515.756/0001-88 pelos Devedores Relevantes, considerando-se matriz e filiais; (b) Rosarial Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 49.316.524/0001-85, considerando-se matriz e filiais; (c) Fourfrigo Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 52.478.126/0001-70, considerando-se matriz

e filiais; **(d)** Indústria Frigorífica Boa Carne Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 30.251.841/0001-32, considerando-se matriz e filiais; **(e)** Companhia Sulamericana de Distribuição, inscrita no CNPJ sob nº 11.517.841/0001-97, considerando-se matriz e filiais; **(f)** Marfrig Global Foods S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.853.896/0001-40, considerando-se matriz e filiais; **(g)** 3GX Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 22.873.332/0001-13, considerando-se matriz e filiais; **(h)** Batista e Izepe Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 81.900.227/0001-95, considerando-se matriz e filiais; **(i)** Dener Frangos Distribuidora de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.853.754/0001-70, considerando-se matriz e filiais; **(j)** Sapore S.A., inscrita no CNPJ sob nº 67.945.071/0001-38, considerando-se matriz e filiais; **(k)** JBS S/A., inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265/0001-60, considerando-se matriz e filiais; **(l)** Real Carnes Indústria e Comércio de Carnes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.436.655/0001-60, considerando-se matriz e filiais; **(m)** Mult Beef Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.886.959/0001-00, considerando-se matriz e filiais; **(n)** Frigorífico Silva Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 88.728.027/0001-46, considerando-se matriz e filiais; **(o)** Rio Meat Distribuidora de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 38.345.921/0001-69, considerando-se matriz e filiais; **(p)** Sola Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 53.403.911/0001-26, considerando-se matriz e filiais; **(q)** RKO Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 20.122.197/0001-49, considerando-se matriz e filiais; **(r)** M.P.F. Nova União Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.172.011/0001-06, considerando-se matriz e filiais; **(s)** J.A. Comércio de Gêneros Alimentícios e Serviços Ltda., inscrita no

CNPJ sob nº 13.294.850/0001-91, considerando-se matriz e filiais; e **(t)** Indústria de Alimentos Pedra Preta Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.757.460/0001-08, considerando-se matriz e filiais.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios performados, originados de operações de compra e venda de produtos à base de carne bovina e suína, com pagamento a prazo por meio de boleto bancário, realizadas entre a Cedente, exclusivamente por meio de sua matriz e das filiais constantes do **Suplemento G** ao presente Regulamento, e os Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Direitos Creditórios Cedidos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária.

“Documentos Complementares”

Os comprovantes de entrega dos produtos objeto das operações de compra e venda realizadas entre a Cedente e os Devedores que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, entregue pela Cedente à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da

responsabilidade da Gestora, em cada Data de Aquisição, que compreende: **(a)** as notas fiscais eletrônicas (NF-e) e os respectivos arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, contendo as chaves de acesso eletrônico necessárias à verificação de sua autenticidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e **(b)** caso venham a ser emitidas, as duplicatas emitidas pela Cedente no âmbito das operações de compra e venda de produtos à base de carne bovina e suína, com pagamento a prazo, realizadas entre a Cedente e os Devedores.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 22.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 23.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

Evento definido no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fator de Ponderação”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, a razão, calculada pela Gestora, em cada Data de Verificação, entre: **(a)** o valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em

circulação; e **(b)** o valor total do Patrimônio Líquido.

“Fundo”

INSPIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013, para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, inscrita no CNPJ sob nº 17.254.708/0001-71, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 51 e 52, Pinheiro, 05419-001, ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Cobertura”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{(valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos – valor da provisão para Devedores duvidosos)} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{valor das Cotas Seniores de todas as séries em circulação}}$$

O Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 1 (um).

“Índice de Concentração por Devedores”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e cada Data de Aquisição, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, correspondente à razão entre: **(i)** o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, desconsideradas eventuais baixas ocorridas na respectiva Data de Verificação ou Data de Aquisição, conforme o caso, devidos **(I)** por cada Devedor, considerando-se como um mesmo Devedor matriz e filiais; **(II)** por cada Devedor Relevante, considerando-se como um mesmo Devedor Relevante matriz e filiais; ou **(III)** pelos Devedores Relevantes, considerando-se como um mesmo Devedor Relevante matriz e filiais; e **(ii)** o Patrimônio Líquido no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação ou à Data de Aquisição, conforme o caso. O Índice de Concentração por Devedores estará enquadrado, quando forem atendidos, cumulativamente, os seguintes limites de concentração:

Devedor(es)	Concentração Máxima
Devedor	1,0% (um por cento)
Devedor Relevante	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
20 (vinte) maiores Devedores Relevantes	20% (vinte por cento)

“Índice de Inadimplência de 30 Dias”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, correspondente à razão entre o: **(a)** somatório do valor nominal, não deduzidas eventuais provisões para devedores duvidosos (PDD), da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em atraso há mais de 30 (trinta) dias; e

(b) Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O Índice de Inadimplência de 30 Dias não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

“Índice de Inadimplência de 90 Dias”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, correspondente à razão entre o: **(a)** somatório do valor nominal, não deduzidas eventuais provisões para devedores duvidosos (PDD), da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e **(b)** Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O Índice de Inadimplência de 90 Dias não poderá ser superior a 4% (quatro por cento).

“Índice de Pagamento”

Índice calculado pela Consultora Especializada, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre o: **(a)** somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, cujo pagamento não tenha sido creditado na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada; e **(b)** Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão. O Índice de Pagamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

“Índice de Prazo Médio da Carteira”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, correspondente ao prazo médio ponderado pelo valor presente da carteira de Direitos Creditórios Cedidos a vencer, com base na composição da carteira do Fundo na Data de Verificação, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{Valor Presente dos DC a vencer} * \text{Dias corridos Presente}}{\sum \text{Valor Presente dos DC a vencer}}$$

onde:

Dias corridos Presente = número de dias corridos entre a data vencimento de cada Direitos Creditórios Cedidos a vencer (considerando eventual data de prorrogação, caso ocorra) e a respectiva Data de Verificação.

O Índice de Prazo Médio da Carteira não poderá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos.

“Índice de Recompra”

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante, correspondente à razão entre o: **(a)** somatório do valor nominal, não deduzidas eventuais provisões para devedores duvidosos (PDD), da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos recomprados (incluindo os Direitos Creditórios Cedidos objeto de Resolução da Cessão) ou substituídos pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, entre a última Data de Verificação (inclusive) e a Data de Verificação em questão (exclusive); e **(b)** valor do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC recomprados no mês}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe (último dia útil do mês)}}$$

O Índice de Recompra não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

“Índice de Subordinação”

Razão entre: **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Índices de Monitoramento”	O Índice de Cobertura, o Índice de Inadimplência de 30 Dias, o Índice de Inadimplência de 90 Dias, o Índice de Pagamento, o Índice de Prazo Médio da Carteira e o Índice de Recompra, quando referidos em conjunto.
“Instituição Autorizada”	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo “AAA” em escala nacional emitida pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody’s América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda, o que for maior.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, as normas que disponham sobre atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicáveis.
“Lei nº 14.754/23”	Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Política de Cobrança Extraordinária”	Política de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme descrita no Suplemento D ao Regulamento.

“Política de Crédito”	Política de crédito adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, conforme descrita no Suplemento B ao Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Valor pago pelo Fundo à Cedente pela cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.
“Preço de Resolução”	Valor pago pela Cedente ao Fundo pela Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus Suplementos e Apêndices.
“Reserva de Despesas”	Reserva, constituída em Disponibilidades, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos do item 17.2 do Regulamento.
“Reserva de Amortização”	Reserva, constituída em Disponibilidades, para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 17.3 do Regulamento.
“Resolução CMN nº 5.111/23”	Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM nº 160/22”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução da Cessão”	Resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“SOLIDCRED”	SOLIDCRED CRÉDITO E COBRANÇA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA , sociedade inscrita no CNPJ sob nº 41.608.697/0001-65, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 215, conjunto 110, Cerâmica, 09531-190, ou sua sucessora a qualquer título.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida à Administradora nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida à Gestora nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“Termo de Adesão”	“Termo de Adesão e Ciência de Risco” elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assinado por cada Cotista quando de seu ingresso no Fundo.
“Termo de Cessão”	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, com a interveniência da Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.
“Taxa DI”	A variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

SUPLEMENTO B

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este Suplemento é parte integrante e inseparável do Regulamento do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Suplemento têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios

1.1. O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios performados, originados de operações de compra e venda de produtos à base de carne bovina e suína, com pagamento a prazo, realizadas entre a Cedente, exclusivamente por meio de sua matriz e das filiais listadas no **Suplemento G** do Regulamento, e os Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares.

2. Política de Crédito

2.1. Na originação dos Direitos Creditórios, a Cedente observa a Política de Crédito. A Política de Crédito tem como principal finalidade a definição dos limites de crédito e dos prazos para pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

2.2. No âmbito da Política de Crédito, os seguintes critérios são avaliados:

I. Responsabilidade

A Cedente e todas as suas filiais/unidades devem observar o procedimento descrito abaixo ao solicitar a análise de novos clientes.

II. Procedimento

A solicitação de análise de novos clientes é realizada mediante o envio, por cada filial/unidade, de correio eletrônico (e-mail), a qual deve incluir os seguintes documentos: **(a)** ficha cadastral devidamente preenchida; **(b)** consulta ao SINTEGRA; **(c)** consulta à Secretaria da Receita Federal; **(d)** 2 (duas) ou mais notas fiscais de fornecedores de alimentos; e **(e)** foto ou print do estabelecimento (pode ser obtido pelo Google Maps ou foto tirada no local).

III. Processamento da Solicitação

Os documentos (fichas e notas fiscais) recebidos nos termos do item acima devem ser impressos, separados por filial/unidade e distribuídos entre os analistas para início das análises.

IV. Análise de Crédito

No âmbito da análise, os analistas devem realizar as seguintes consultas: **(a)** SERASA; **(b)** CENPROT; e (c) seguradora (se aplicável).

Em relação à consulta ao SERASA, são avaliados:

- *score*
- razão social (incluir antecessora, se houver)
- data de fundação
- capital social
- nome dos sócios (incluir data de ingresso dos sócios)
- número de consultas por mês
- histórico de pagamentos com fornecedores (pontualidade)
- restrições existentes

V. Conferência de Dados

Os analistas devem, ainda, avaliar: **(a)** se o endereço do cliente confere com as informações do SINTEGRA e do cartão de inscrição do cliente no CNPJ; e **(b)** a entrada da sociedade para assegurar que coincide com a data de fundação.

VI. Acompanhamento de Clientes Ativos

Os clientes já ativos devem ser analisados diariamente, com base no histórico de pagamentos realizados, para a aprovação de possíveis aumentos de prazo, limite ou bloqueio do relacionamento.

SUPLEMENTO C

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Suplemento é parte integrante e inseparável do Regulamento do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Suplemento têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos abaixo.

Metodologia de verificação do lastro por amostragem

A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado receberá os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares nos termos do item 11.7 do Regulamento e procederá à sua análise por amostragem de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos abaixo.

Observado o disposto na alínea (a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam as Cedentes.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, conforme abaixo discriminado:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe;
- (b)** seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c)** verificação física e/ou por meio de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados e/ou dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;
- (d)** verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios Cedidos (identificação pessoal, comprovante de residência etc.), conforme aplicável;
- (e)** evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (f)** verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

SUPLEMENTO D

PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E POLÍTICA DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Este Suplemento é parte integrante e inseparável do Regulamento do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Suplemento têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Procedimento de Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos

1.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada por meio da emissão de boletos bancários, para crédito do respectivo pagamento na Conta do Fundo e/ou em Conta Vinculada.

2. Política de Cobrança Extraordinária

2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante a adoção dos procedimentos extrajudiciais e judiciais abaixo:

- (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará contato telefônico com o respectivo Devedor, com o objetivo de cobrar e/ou, conforme o caso, negociar a dívida representada pelo Direito Creditório Inadimplido, emitindo novo boleto bancário corrigido;
- (b) caso o Agente de Cobrança Extraordinária não obtenha êxito na cobrança e/ou na negociação da dívida representada pelo Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará notificação extrajudicial ao respectivo Devedor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague o Direito Creditório Inadimplido;
- (c) caso o Devedor não realize o pagamento do Direito Creditório Inadimplido nos termos da alínea acima, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará a restrição do nome do Devedor junto ao SERASA; e
- (d) decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem que o Direito Creditório Inadimplido tenha sido pago pelo Devedor, o Agente de Cobrança

Extraordinária dará início às medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, objetivando o pagamento, ao Fundo, do Direito Creditório Inadimplido, inclusive, mas não se limitando, por meio da contratação de escritórios de advocacia, conforme o caso, em observância ao disposto no contrato a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária.

SUPLEMENTO E

Este Suplemento é parte integrante e inseparável do Regulamento do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO INSPIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) outros coordenadores contratados da oferta: [não aplicável // [•]];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];

- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (j) público-alvo da oferta: [investidores profissionais // investidores qualificados], conforme definidos no artigo [11 //12] da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (o) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Apêndice têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.”

SUPLEMENTO F

Este Suplemento é parte integrante e inseparável do Regulamento do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO INSPIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM n^o 160/22, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) outros coordenadores contratados da oferta: [não aplicável // [•]]
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];

- (j) público-alvo da oferta: [investidores profissionais // investidores qualificados], conforme definidos no artigo [11 //12] da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (n) Índice Referencial: não há;
- (o) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (p) amortização: nos termos da cláusula 16 do Regulamento; e
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Apêndice têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.”

SUPLEMENTO G

LISTA DE FILIAIS CEDENTES DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Suplemento é parte integrante e inseparável do Regulamento do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Suplemento têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

FILIAL	CNPJ	LOCALIDADE
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0005-59	Iporã/PR
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0010-16	Colorado/PR
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0012-88	Juruena/MT
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0013-69	Porto Alegre/RS
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0016-01	Rolim de Moura/RO
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0017-92	Ji Paraná/RO (Distriboi)
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0018-73	Maringá/PR
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0021-79	Horizonte/CE
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0027-64	Ji Paraná/RO (RioBeef)
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0031-40	Manaus/AM
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0032-21	São Gabriel/RS
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0033-02	Ribeirão Preto/SP
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0037-36	Cacoal/RO
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0040-31	Curitiba/PR
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0041-12	Campinas/SP
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0042-01	Paicandu/PR
BMG Foods Importação e Exportação Ltda.	10.989.834/0059-41	Jandira/SP

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO INSPIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da 1ª Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

(r) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“**Data da 1ª Integralização**”);

(s) quantidade inicial: 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(t) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;

(u) volume total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(v) coordenador líder da oferta: **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, 04538-132 (“Coordenador Líder”);

(w) outros coordenadores contratados da oferta: **BANCO SOFISA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.889.128/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.496, 10º andar, Cerqueira César, 01418-100 (“Sofisa”), e **M7 IB SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.391.854/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 12º andar, sala 1, 04530-000 (“M7IB”);

(x) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime misto de colocação, sendo, em relação às Cotas Seniores da 1ª Série: **(i)** regime de garantia firme de colocação pelo Banco Sofisa, para o montante equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(ii)** regime de melhores esforços de colocação pela M7IB, para o montante equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e pelo Coordenador Líder, para o montante equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando o montante sob regime de melhores esforços de colocação de R\$ 80.000.000,00 (oitenta

milhões de reais);

(y) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores da 1ª Série, equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(z) lote adicional: não há;

(aa) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(bb) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(cc) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(dd) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(ee) Índice Referencial: variação positiva da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 4,5% (quatro inteiros e cinco por cento) ao ano;

(ff) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(gg) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal: o Fundo realizará o pagamento de remuneração aos titulares de Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente, a contar da Data da 1ª Integralização (sem carência), todo dia 30 do mês-calendário (“Data de Referência”), ao passo que o Fundo realizará a amortização de principal, mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, exclusive, contado da Data da 1ª Integralização, na Data de Referência, nos termos da tabela abaixo. Caso a Data de Referência não seja Dia Útil, os pagamentos ocorrerão no próximo Dia Útil subsequente.

i-ésimo mês após a Data da 1ª Integralização	% de Amortização de Principal
13	4,17%
14	4,35%
15	4,55%
16	4,76%
17	5,00%

18	5,26%
19	5,56%
20	5,88%
21	6,25%
22	6,67%
23	7,14%
24	7,69%
25	8,33%
26	9,09%
27	10,00%
28	11,11%
29	12,50%
30	14,29%
31	16,67%
32	20,00%
33	25,00%
34	33,33%
35	50,00%
36	100,00%

(hh) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao 36º (trigésimo sexto) mês-calendário subsequente à Data da 1ª Integralização.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Apêndice têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO INSPIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Inspira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) coordenador líder da oferta: **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, 04538-132 (“Coordenador Líder”);
- (f) outros coordenadores contratados da oferta: **BANCO SOFISA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.889.128/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.496, 10º andar, Cerqueira César, 01418-100 (“Sofisa”), e **M7 IB SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.391.854/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 12º andar, sala 1, 04530-000 (“M7IB”);
- (g) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 6.000 (seis mil) Cotas Subordinadas, equivalente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado;

- (i) lote adicional: não há;
- (j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (k) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (l) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (m) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (n) Índice Referencial: não há;
- (o) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (p) amortização: nos termos da cláusula 16 do Regulamento; e
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Apêndice têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.